



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 , DE 9 DE JUNHO DE 2014

P. nº 11.265/14

Comunicado de Interesse Público nº 2/14/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR.
JOÃO AMORIM CEJAM, QUALIFICADO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA TRANSFERÊNCIA
DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA
ATENÇÃO BÁSICA E DOS PROGRAMAS
ESTRATÉGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 11.265 de 2014, de um lado a **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade na Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, neste ato representado por seu Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 – SSP e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde **Marcello Delascio Cusatis**, portador do CIRG nº 27.022.163 - SSP e do CPF/MF nº 265.142.358-08 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Centro de Estudo e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0010-74, com sede na Rua Flaviano de Melo, nº 198, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-620 e com estatuto registrado nº 624670/2011 registrado no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. **Fernando Proença de Gouvêa**, portador da CIRG 179.735-6 SSP/SP e CPF nº 032.781.828-04, doravante denominada **PARCEIRA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à **Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes**, diante das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo a **Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes**, pela **PARCEIRA**, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, da forma que segue:

1.1.1. Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família – USF;

1.1.2. Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes: Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM;

1.1.3. Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – Sistema Integrado de Saúde – SIS, com Central de Agendamento e Sistema Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM;

1.1.4. Apoio a Gestão nas áreas de Promoção, Prevenção, Qualificação e Vigilância à Saúde para Rede Municipal de Saúde.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Unidades de Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família integrantes deste contrato:

- 1.3.1.** Unidade de Saúde da Família Cocuera;
- 1.3.2.** Unidade de Saúde da Família Chácara Guanabara;
- 1.3.3.** Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto II / Santos Dumont;
- 1.3.4.** Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto III;
- 1.3.5.** Unidade de Saúde da Família Jardim Layr;
- 1.3.6.** Unidade de Saúde da Família Jardim Margarida;
- 1.3.7.** Unidade de Saúde da Família Jardim Planalto;
- 1.3.8.** Unidade de Saúde da Família Nove de Julho;
- 1.3.9.** Unidade de Saúde da Família Piatã;

1.4. Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde Especiais integrantes da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes:

- 1.4.1.** Unidade Básica de Saúde Biritiba Ussú;
- 1.4.2.** Unidade Básica de Saúde Botujuru;
- 1.4.3.** Unidade Básica de Saúde Brás Cubas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 3

- 1.4.4. Unidade Básica de Saúde Jardim Camila;
- 1.4.5. Unidade Básica de Saúde Jardim Ivete;
- 1.4.6. Unidade Básica de Saúde Jardim Universo – 24 horas;
- 1.4.7. Unidade Básica de Saúde Jundiapéba – 24 horas;
- 1.4.8. Unidade Básica de Saúde Maricá;
- 1.4.9. Unidade Básica de Saúde Mineração (Vila Industrial);
- 1.4.10. Unidade Básica de Saúde Nova Jundiapéba;
- 1.4.11. Unidade Básica de Saúde Ponte Grande;
- 1.4.12. Unidade Básica de Saúde Quatinga;
- 1.4.13. Unidade Básica de Saúde Sabaúna;
- 1.4.14. Unidade Básica de Saúde Santa Tereza;
- 1.4.15. Unidade Básica de Saúde Santo Ângelo;
- 1.4.16. Unidade Básica de Saúde Taiaçupeba;
- 1.4.17. Unidade Básica de Saúde Vila da Prata;
- 1.4.18. Unidade Básica de Saúde Vila Jundiá;
- 1.4.19. Unidade Básica de Saúde Vila Moraes;
- 1.4.20. Unidade Básica de Saúde Vila Natal;
- 1.4.21. Unidade Básica de Saúde Vila Nova Aparecida;
- 1.4.22. Unidade Básica de Saúde Vila Suíça – 24 horas;
- 1.4.23. Unidade de Saúde da Família Chácara Guanabara;
- 1.4.24. Unidade de Saúde da Família Cocuera;
- 1.4.25. Unidade de Saúde da Família Conjunto Toyama;
- 1.4.26. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto II / Santos Dumont;
- 1.4.27. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto III;
- 1.4.28. Unidade de Saúde da Família Jardim Layr;
- 1.4.29. Unidade de Saúde da Família Jardim Margarida;
- 1.4.30. Unidade de Saúde da Família Jardim Planalto;
- 1.4.31. Unidade de Saúde da Família Nove de Julho;
- 1.4.32. Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte;
- 1.4.33. Unidade de Saúde da Família Piatã;
- 1.4.34. Centro de Atenção Psicossocial – Caps 2;
- 1.4.35. Centro de Especialidade – Ambulatório Municipal de Saúde Mental;
- 1.4.36. Centro de Especialidade – Unidade de Atenção aos Programas de Saúde – UAPS 1 (DST / Aids);
- 1.4.37. Centro de Especialidade – Unidade de Atenção aos Programas de Saúde – UAPS 2 (Hanseníase / Tuberculose);
- 1.4.38. Centro de Especialidade – Unidade Clínica Ambulatorial – ÚNICA;
- 1.4.39. Centro de Especialidade – Pró Mulher 1;
- 1.4.40. Centro de Especialidade – Pró Mulher 2;
- 1.4.41. Posto de Saúde – Mãe Mogiana;
- 1.4.42. Pronto Atendimento – Pró Criança – 24 horas;

1.5. Atendidos o interesse público, novas Unidades Municipais constantes no Item 1.4 poderão passar a ser progressivamente gerenciadas pela **PARCEIRA** e fazer parte do rol de Unidades constantes no item 1.3. A incorporação de novas unidades implicará em adequação financeiro-orçamentária do **CONTRATO DE GESTÃO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 4

1.6 Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde integrantes desse contrato:

1.6.1. Sistema Integrado de Saúde – SIS:

- a) Central de Agendamento de Consulta
- b) Sistema Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM

1.6.2. Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM

1.7. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

1.7.1. Anexo Técnico I - Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família;

1.7.2. Anexo Técnico II - Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes: Serviço Auxiliar de Diagnóstico e de Terapia – SADT / Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM;

1.7.3. Anexo Técnico III - Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – Sistema Integrado de Saúde – SIS, com Central de Agendamento e Sistema Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM;

1.7.4. Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação das Atividades Assistenciais nos Serviços da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família – USF e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes;

1.7.5. Anexo Técnico V – Sistema de Pagamento – Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família – USF; Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes: Serviço Auxiliar de Diagnóstico e de Terapia – SADT / Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM, e Sistema Integrado de Saúde – SIS, com Central de Agendamento e Sistema Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM;

1.7.6. Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso – Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família – USF; Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes: Serviço Auxiliar de Diagnóstico e de Terapia – SADT / Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM, e Sistema Integrado de Saúde – SIS, com Central de Agendamento e Sistema Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 5

I – Que a **PARCEIRA** disponha de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permita o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

II – Que a **PARCEIRA** não esteja sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

São de responsabilidade da **PARCEIRA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, e III) – partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e III de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios vinculados pela legislação, e em especial:

2.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

2.1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

2.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **PARCEIRA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

2.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

2.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

2.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

2.1.8. Incentivar a participação do controle social nas ações de saúde;

2.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **PARCEIRA** deverá observar:

2.2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 6

2.2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.2.5. Esclarecimento dos direitos dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

2.3. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, rescisórios e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.4.1. Assegurar cobertura de férias e licenças médicas dos profissionais para a execução das atividades assistenciais previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.4.2. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4.3. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.4.4. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados a **PARCEIRA**.

2.4.5. Os dissídios serão automaticamente repassados mediante comprovação a ser entregue pela **PARCEIRA**.

2.5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada com **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.6. No caso de realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da **Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes**.

2.7. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Anexo Técnico VII – Permissão de Uso que deverão definir as responsabilidades da **PARCEIRA**, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na lei nº. 6283/09 e Decreto 10.218/10, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após respectivo inventário;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 7

2.7.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **PARCEIRA** quanto à sua guarda e manutenção;

2.7.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naquelas já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;

2.7.4. Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PARCEIRA** em perfeitas condições;

2.7.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, hipótese em que a **PARCEIRA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.8. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

2.9. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultante dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

2.10. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias bens móveis ou imóveis e imobilizados, instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.11. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Disponibilizar a **PARCEIRA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 8

- 3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico V – Sistema de Pagamento;
- 3.3. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo da Lei 6.283/09 e do Decreto Municipal 10.218/10, mediante termo de permissão de uso;
- 3.5. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens;
- 3.6. Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mediante autorização **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e observando-se o interesse público;
- 3.7. Analisar, semestralmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 3.8. Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de Gestor nomeado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos;
- 3.9. Responsabilizar-se pelas despesas e/ ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão Técnica de Avaliação – CTA do **CONTRATO DE GESTÃO** presidida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **PARCEIRA** a partir da incorporação das unidades de saúde, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 9

consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão Técnica de Avaliação – CTA, em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral devendo ser encaminhado para a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES**.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I a III, a **CONTRATANTE** repassará à **PARCEIRA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico V - Sistema de Pagamento, a importância global estima de R\$ 54.249.872,02 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 8.826.766,93 (oito milhões oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2014. Para o exercício de 2015 o valor



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 10

total é de R\$ 17.597.918,93 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), para o exercício de 2016 o valor total é de R\$ 19.753.600,08 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos reais e oito centavos), para o exercício de 2017 o valor total é de R\$ 8.071.586,08 (oito milhões setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 54.249.872,02 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos), cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **PARCEIRA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro e que os resultados desta aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **PARCEIRA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **PARCEIRA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, em instituição financeira oficial, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente na prestação de contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 No exercício vigente do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ano de 2014, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 8.826.766,93 (oito milhões



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 11

oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2014, para o exercício de 2015 o valor total é de R\$ 17.597.918,93 (dezessete milhões quinhentos e noventa e sete mil novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), para o exercício de 2016 o valor total é de R\$ 19.753.600,08 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos reais e oito centavos), para o exercício de 2017 o valor total é de R\$ 8.071.586,08 (oito milhões setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 54.249.872,02 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) sendo que a transferência à **PARCEIRA** será efetivada mediante a liberação de 36 parcelas mensais cujo valor é o constante no Plano de Trabalho em Anexo e conforme Anexo Técnico V - Sistemas de Pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais, conforme exposto acima serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico VI – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser revisados semestralmente e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contenha a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES**. A incorporação de novas unidades ou serviços acarretará em adequação financeira do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **PARCEIRA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 12

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do Prefeito Titular de Mogi das Cruzes, após manifestação da **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Municipal de Governo.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **PARCEIRA**, o Município de Mogi das Cruzes arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a **PARCEIRA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **PARCEIRA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **PARCEIRA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multas serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.758/06;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A graduação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **PARCEIRA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 13

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PARCEIRA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Estado, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida a **PARCEIRA**, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATANTE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **PARCEIRA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da **PARCEIRA**, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da **PARCEIRA**, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **PARCEIRA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a **PARCEIRA**.

12.3. A **PARCEIRA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e ao Prefeito Titular, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 02.11.01.10.301.0028.2.014.3.3.90.39.00 ficha 290, 02.11.01.10.302.0028.2.126.3.3.90.39.00 ficha 292 e 02.11.01.10.301.0028.2.069.3.3.90.39.00 ficha 291.

15.2 Foram emitidas, à conta da dotação orçamentária especificada no caput anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício, as Notas de Reserva de nºs:

- 3231, no valor de R\$ 6.283.867,81, pela Secretaria de Saúde
- 3228, no valor de R\$ 2.940.000,00, pela Secretaria de Saúde
- 3226, no valor de R\$ 416.145,60, pela Secretaria de Saúde

15.3 No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Eliane Borini Mattez, Chefe de Divisão, o digitei, José Antonio Ferreira Filho, Diretor do Departamento de Administração, o conferiu e Percei Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrou.

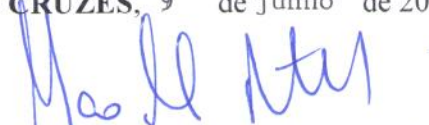


Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 15

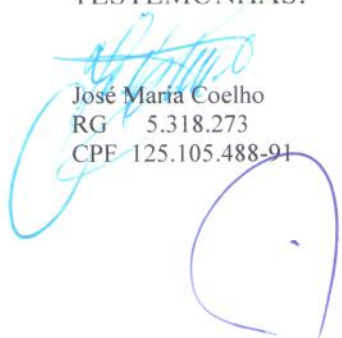
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2014.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM

TESTEMUNHAS:


José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Neusa Aiko Hanada Marialva
RG 9.960.103-5
CPF 004.110.888-40

SMS/guida/SGov/ebm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14

I – TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O conjunto de equipamentos de saúde da rede municipal de Mogi das Cruzes que será gerenciado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, são os seguintes:

a) **Unidade de Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família – USF/ESF**

II – OBJETO

O objeto deste instrumento é o gerenciamento e a administração dos serviços de saúde e dos equipamentos / unidades de saúde pela **PARCEIRA** conforme discriminado abaixo. Novos equipamentos e equipes de profissionais, com o perfil de Estratégia de Saúde da Família, incluindo Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS poderão ser incorporados a este contrato, com o devido reajuste financeiro-orçamentário.

1. UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

- 1.1. Unidade de Saúde da Família Chácara Guanabara
- 1.2. Unidade de Saúde da Família Cocuera
- 1.3. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto II / Santos Dumont
- 1.4. Unidade de Saúde da Família Jardim Aeroporto III
- 1.5. Unidade de Saúde da Família Jardim Layr
- 1.6. Unidade de Saúde da Família Jardim Margarida
- 1.7. Unidade de Saúde da Família Jardim Planalto
- 1.8. Unidade de Saúde da Família Nove de Julho
- 1.9. Unidade de Saúde da Família Piatã

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A Estratégia Saúde da Família é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

1. CONSULTAS

- a) Consultas Médicas – agendadas ou de encaixe;
- b) Consultas de Enfermagem – agendadas ou de encaixe;
- c) Consultas Odontológicas – agendadas ou de encaixe;

2. VISITAS DOMICILIARES

- a) Visitas realizadas pelo Médico;
- b) Visitas realizadas pelo Enfermeiro;
- c) Visitas realizadas pelo Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- d) Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde;
- e) Visitas realizadas pelo Dentista/Auxiliar em Saúde Bucal.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 2

3. AÇÕES

- a) Promoção e prevenção em Saúde: do Adulto, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, e Bucal (nas equipes com Saúde Bucal);
- b) Grupos Educativos;
- c) Oficinas;
- d) Ações Coletivas em Saúde Bucal (nas equipes com Saúde Bucal);
- e) Outros*;

4. PROCEDIMENTOS

- a) Vacinação;
- b) Coleta de Exames;
- c) Medicamentos;
- d) Inalação;
- e) Curativos;
- f) Suturas;
- g) Retirada de pontos;
- h) Ações em Vigilância em Saúde;
- i) Procedimentos preventivos e curativos em Saúde Bucal (nas equipes com Saúde Bucal);
- j) Atendimento de urgência odontológica (nas equipes com Saúde Bucal);
- k) Outros*

* Conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB do Ministério da Saúde e complementadas por diretrizes e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

O seguimento das atividades assistenciais prestadas será acompanhado mensalmente através dos indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

V – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA - ESF

A Tabela 1 abaixo demonstra o número de equipes e o número de profissionais por Unidade de Saúde de Família – USF, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão geridas pela Organização Social.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 3

TABELA 01 – Plano de Trabalho das Atividades Mensais Esperadas

UNIDADE	Plano de Trabalho					Atividade Mensal Esperada							
	EQUIPES ESF	MÉDICO	ENFERMEIRO	DENTISTA	ACS	Consulta de Médico		Consulta de Enfermeira		Consultas Dentista		Visitas ACS*	
						Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Chácara Guanabara	1	1	1	1	6	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%
Cocuera	1	1	1	1	6	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%
Jardim Aeroporto II / Santos Dumont**	3	3	3	3	18	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%
Jardim Aeroporto III	1	1	1	0	6	240	320	120	160	0	0	75 – 85%	100%
Jardim Layr	1	1	1	1	6	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%
Jardim Margarida	1	1	1	0	6	240	320	120	160	0	0	75 – 85%	100%
Jardim Planalto	1	1	1	0	6	240	320	120	160	0	0	75 – 85%	100%
Nove de Julho	1	1	1	1	6	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%
Piatã	1	1	1	1	6	240	320	120	160	225	300	75 – 85%	100%

* Visita Domiciliar de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Atividade Mínima - 75% de visitas domiciliares quando um dos profissionais estiver de férias

** Em unidades com a presença do gerente os enfermeiros das Equipes de Saúde da Família deverão executar a meta máxima estabelecida na tabela acima e dedicar-se exclusivamente às atividades assistenciais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

*** Em unidades sem a presença do gerente os enfermeiros das Equipes de Saúde da Família deverão executar a meta mínima estabelecida na tabela acima e executar atividades assistenciais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**** Em unidades com características de área rural, os enfermeiros das Equipes de Saúde da Família deverão executar a 75% da meta mínima estabelecida na tabela acima e executar atividades assistenciais preconizadas pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 4

Além do volume de atividades assistenciais observadas na Tabela 1 acima, cada equipe da Estratégia de Saúde da Família deverá realizar visitas médicas, de enfermagem, de auxiliar / técnico de enfermagem, dentista / auxiliar de saúde bucal, Atividades de Educação Continuada e Atendimentos em Grupo, como demonstrado na Tabela 02, abaixo:

TABELA 2 - ATIVIDADE SEMANAL *

CATEGORIA	VISITAS DOMICILIARES	ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	ATENDIMENTO EM GRUPO
MÉDICO	2	1	1
ENFERMEIRO	2 a 3	1	2
AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	0	0
DENTISTA / AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1	0	1

* A atividade semanal corresponde a um período de 04 (quatro) horas por semana. A educação continuada refere-se àquela preconizada pelo Ministério da Saúde, onde o profissional em questão é responsável pela atividade, porém outros profissionais podem ser responsáveis em conduzir os trabalhos. Os demais profissionais devem participar das atividades do grupo, como participantes e auxiliares.

VI – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **PARCEIRA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

PRONTUÁRIOS CLÍNICOS:

- Implantação da Comissão de Prontuários;
- Realização de auditoria interna, para avaliar o uso e a qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdo e metodologia orientados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

VII – COBERTURA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar os serviços constantes dos itens acima, para os quais está sendo celebrado este **CONTRATO DE GESTÃO**, proporcionando a cobertura do território e da população na área de abrangência definida pela SMS/PMMC para cada uma das unidades de saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 5

Equipe Saúde da Família – ESF

Cada ESF é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao território onde habitam entre 3.000 (ideal) e 4.000 pessoas. Cada Agente Comunitário de Saúde – ACS assistirá no máximo 750 pessoas ou 200 famílias (**PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**), desde que não ultrapasse 4.000 pessoas por Equipe Saúde da Família – ESF.

A modalidade de contratação para as UBS/ESF/USF será de 40 (quarenta) horas para todas as categorias profissionais, sendo admitidos médicos generalistas, pediatras, ginecologistas ou especialistas em saúde da família.

VIII – QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá dispor de mecanismos para monitoramento e avaliação das informações coletadas e disponibilizadas pelos profissionais integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Fica estabelecido que a **PARCEIRA** disponibilizará as informações à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sempre que for solicitada.

IX – INTERFACES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar interface com os programas estratégicos e as unidades especiais existentes no município de Mogi das Cruzes com a intenção de ampliar o acesso à saúde a serviços especializados e programas descritos a seguir, com o apoio logístico necessário ao bom funcionamento destes serviços / programas:

1. Programa Aconchego
2. Programa de Aleitamento Materno
3. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
4. Programa de Combate ao Tabagismo
5. Programa de Controle da Hanseníase
6. Programa de Controle da Tuberculose
7. Programa Municipal de DST / Aids
8. Programa de Órtese e Prótese
9. Programa de Oxigenoterapia
10. Programa de Planejamento Familiar
11. Programa Mãe Mogiana
12. Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional
13. Programa Municipal de Combate às Carências Nutricionais



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 6

14. Programa Saúde em Casa (Medicamento em Casa) / Programa Melhor em Casa (Programa de Visita Domiciliar)
15. Programa Saúde na Comunidade
16. Programa Sorriso Maternal
17. Programa Vale um Sorriso
18. Programa Municipal de Saúde Mental
19. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
20. Centro de Convivência e Cooperativa – CECCO
21. Hiperdia
22. Pró Hiper
23. Pró Mulher 1 e 2
24. Pró Criança
25. Ambulatório Médico de Especialidades – AME
26. Unidade Clínica Ambulatorial – ÚNICA
27. Central de Urgências, Remoções e Emergências – CURE
28. Novas Unidades de Saúde implantadas no município



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 7

MODELO DE ANEXO 1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS – ESF

ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº																														
ENTIDADE -													CNPJ:																	
ENDEREÇO													CIDADE:							TELEFONE:										
ANEXO 6 - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA																														
MÊS:													ANO:																	
UNIDADE DE SAÚDE -USF	Gerente - 40 horas			Médico ESF - 40 horas			Enfermeiro - 40 horas			Auxiliar / Técnico de Enfermagem - 40 horas			Cirurgião Dentista - 40 horas			Técnico de Saúde Bucal - TSB - 40 horas			Auxiliar de Saúde Bucal - ASB - 40 horas			Agente Comunitário de Saúde - ACS - 40 horas			Técnico de Farmácia - 40 Horas			Auxiliar Técnico Administrativo - 40 horas		
	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual	Plano	Mês Anterior	Mês Atual
Chácara Guanabara	0			2			2			4			1			0			1			6			1			1		
Cocueira	0			1			1			2			1			0			1			6			1			1		
Jardim Aeroporto II / Santos Dumont	1			3			3			6			3			0			3			18			1			3		
Jardim Aeroporto III	0			1			1			2			0			0			0			6			1			1		
Jardim Lajr	0			1			1			2			1			0			1			6			1			1		
Jardim Margarida	0			1			1			2			0			0			0			6			1			1		
Jardim Planalto	0			1			1			2			1			0			1			6			1			1		
Nove de Julho	0			1			1			2			1			0			1			6			1			1		
Platã	0			1			1			2			1			0			1			6			1			1		
TOTAL	1			12			12			24			9			0			9			66			9			11		

Mogi das Cruzes, xxx de xxx de 20xx.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 8

MODELO DE ANEXO 2 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS – SAU / CENTRAL DE AGENDAMENTO

ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº

ENTIDADE -

CNPJ:

ENDEREÇO

CIDADE:

TELEFONE:

ANEXO 7 - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS - SAU

MÊS:

ANO:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Plano	Mês Anterior	Mês Atual
Supervisor SAU - 40 horas	1		
Monitor - 40 horas	2		
Atendente SAU - X horas	40		
TOTAL	43		

Mogi das Cruzes, xxx de xxx de 20xx.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 9

MODELO DE ANEXO 3 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS – NÚCLEO TÉCNICO DE SAÚDE

ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº		
ENTIDADE -	CNPJ:	
ENDEREÇO	CIDADE:	TELEFONE:
ANEXO 8 - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS - NÚCLEO TÉCNICO		
MÊS:	ANO:	

CATEGORIA PROFISSIONAL	Plano	Mês Anterior	Mês Atual
Coordenador Médico - 40 horas	1		
Coordenador de Serviços Assistenciais - 40 horas	1		
Coordenador Administrativo - 40 horas	1		
Supervisor Técnico de Saúde - 40 horas	2		
Assistente Administrativo - 40 horas	2		
Médico Auditor - 20 horas	1		
Educador Físico - 40 horas	1		
TOTAL	9		

Mogi das Cruzes, xxx de xxx de 20xx.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 10

I – TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE: SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT / LABORATÓRIO CENTRAL DE EXAMES DE MOGI DAS CRUZES – LACEM

II – OBJETO

Transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde: Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT / Laboratório Central de Exames de Mogi das Cruzes – LACEM, para a execução de logística e coleta interna de material biológico para exames de patologia clínica, citologia e anatomia patológica nos equipamentos / programas da Rede Municipal de Saúde, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, acrescidos da lista de exames do item IX desse anexo, que contempla os exames que constam da supracitada tabela, para atendimento das necessidades dos equipamentos / programas da Rede Municipal de Saúde do Município, incluindo os equipamentos de Pronto Atendimento (Urgência e Emergência), e das ações referentes a eventuais Planos de Contingência para Enfretamento de Eventos de Massa ou de Epidemias.

III – IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE EXAMES DE MOGI DAS CRUZES – LACEM

1. A **PARCEIRA** deverá disponibilizar imóvel com devido alvará de funcionamento ou protocolo deste, onde será instalado o LACEM, em até 90 (noventa) dias, a fim de organizar a logística dos processamentos de material biológico dos exames de rotina, urgência e emergência, das Unidades de Saúde constantes desse Edital;
2. O LACEM deverá estar de acordo com a identificação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, conforme manual e comunicação visual definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES**;
3. O Sistema de Informação implantado no LACEM deverá interagir obrigatoriamente com o SIS – Sistema Integrado de Saúde;
4. A coleta, logística de transporte, processamento e disponibilização de resultados de exames laboratoriais ficará a cargo da **PARCEIRA**, podendo o processamento ser executado e ambiente externo à unidade;
5. Fica permitido a **PARCEIRA** realizar a subcontratação do processamento dos exames desde que os resultados sejam compartilhados por meio eletrônico no Sistema de Informação implantado no LACEM para que não haja prejuízo no tempo da disponibilização dos resultados.